



DESPACHO

TIPO / Nº: PLV 74123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Regininha

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande 27 de Junho

de 2023.

Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em / /

- ☒ Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
() Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

*Solicitado parecer
do IGAM, DPM,
sobre a constitucionalidade
do projeto.*

Rio Grande 03 de Julho

de 2023.

Regininha

Relatoria,



Porto Alegre, 14 de julho de 2023.

Informação nº 1.578/2023

Interessado: Município do Rio Grande – Poder Legislativo.
Consulente: Dr. Roger Martins da Rosa, Procurador Adjunto.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Consultores: Bartolomê Borba e Vanessa Marques Borba.
Ementa: Projeto de Lei nº 74/2023, de iniciativa legislativa, que institui “o Dia da Conscientização de Segurança”. Viabilidade, posto que formal e materialmente constitucional. Sugestão, no entanto, de aprimoramento de sua redação.

Solicita o consulente, por meio de mensagem eletrônica, registrada nesta Consultoria sob nº 39.970/2023, parecer sobre o Projeto de Lei nº 74/2023, de iniciativa parlamentar, cujo conteúdo normativo, constituído de dois artigos, prevê:

Art. 1º Fica instituído o DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DE SEGURANÇA nas escolas e centros de educação, em âmbito do município [...]RS, tendo como data preferencial o dia 05 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Passamos a considerar.

1. A proposição tem como objeto, definido no art. 1º, instituir “...o DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DE SEGURANÇA nas escolares e centro de educação ...” a ser comemorado, preferencialmente, no dia 05 de abril, matéria de evidente interesse local que, portanto, se ajusta à competência legislativa do Município, como estabelecido no art. 30, I, da Constituição da República.

2. Quanto à iniciativa, aspecto essencial na avaliação da constitucionalidade das leis, pois não tendo legitimidade seu autor a lei estará tisdada de inconstitucionalidade formal, é, no caso, concorrente, pois, como estabelecido pelo

Supremo Tribunal Federal no Tema nº 917, *"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)"*, o que legitima sua origem parlamentar. ???

3. Apenas, com relação à técnica legislativa, sugerimos que sendo objetivo da lei instituir "o Dia...", não cabe a expressão inserida no caput, "tendo como data preferencial", pois, como determina a Lei Complementar nº 95/98, art. 11, *"as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, ..."*, o que recomenda excluir do texto aquela expressão.

Ainda, não vemos razão para estabelecer prazo de 30 dias após a publicação da Lei para que passe a gerar efeitos, como prevê a cláusula de vigência do art. 2º. Sugerimos, também, excluir do artigo a expressão "30 (trinta) dias após", prevendo sua entrada em vigor na data da publicação, o que pode ser feito, em ambos os casos destacados, por emenda.

4. Não há, feitas as alterações sugeridas no item 3, qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que obstaculize a normal tramitação do Projeto de Lei nº 74/2023 e sua apreciação pelo aspecto de interesse público, pelo Plenário dessa Casa Legislativa. É a conclusão com que respondemos a consulta.

Documento assinado eletronicamente
Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392

Documento assinado eletronicamente
Vanessa Marques Borba
OAB/RS nº 56.115



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 988445659721463991



PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI
DE VEREADOR 074/2023**

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 74/2023 de autoria do Vereador Sgt Rodrigues.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo aos órgãos de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 16431/2023 e a DPM que emitiu informação nº 1.578/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

A mera instituição de dia de conscientização de alguma política por meio de proposição oriunda da Câmara não encontraria obstáculos jurídicos, porém o texto projetado traz que as atividades serão desenvolvidas em escolas e centros de educação, o que contamina a proposição por vício de iniciativa, vez que cria atribuição aos órgãos da administração ao estabelecer assunto que deve constar do calendário escolar, afronta ao Tema 917 do STF e art. 2º da CF. Se o referido ponto relacionado às escolas e centros educacionais for suprimido, a mera criação da data no calendário da cidade será possível, portanto a proposição necessita de ajustes para se tornar viável.

O IGAM permanece à disposição

Assim, opinamos que o projeto seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.



Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande, 14 de julho de 2023.



Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande



DESPACHO

TIPO/Nº: PLV 74123

Na condição de Relator (a).

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

() Voto em separado

☒ Vista ao autor

Rio Grande,

de

de 2023.

Regininha

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº: 2317123

TIPO Nº: PLV 74123

AUTOR: Ver. Sargento Rodrigues

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereador Giovani Morales	Vereador Paulo Roldão
☐ Constitucional	☐ Constitucional
☐ Inconstitucional	☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico	☐ Antijurídico
☐ Antiregimental	☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa	☐ Inadequado a Técnica Legislativa
☐ Abstenção	☐ Abstenção
_____ Presidente	_____ Vice – Presidente

Vereador Vavá	Vereador Fabinho
☐ Constitucional	☐ Constitucional
☐ Inconstitucional	☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico	☐ Antijurídico
☐ Antiregimental	☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa	☐ Inadequado a Técnica Legislativa
☐ Abstenção	☐ Abstenção
_____ Secretário	_____ Membro

Vereadora Regiminha
☒ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa
☐ Abstenção
<u>Regiminha</u> Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela seguinte:

- ☐ Constitucionalidade
- ☐ Inconstitucionalidade
- ☐ Antijuridicidade
- ☐ Antiregimentalidade
- ☐ Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal de Rio Grande, ____ de ____ de 2023.

Presidente